



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

RELATÓRIO PEDIDO DE VISTA

(§ 2º, DO ARTIGO 87 DO REGIMENTO INTERNO)

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 23 / 04 /20 21

Horas 09:55 Sobnº 1379

Ass. Poliani Silva

Parecer nº 02/2021

Referência: Processo nº ____/2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021

Autor (a): Vereador Flávio Negação

Assinado por: Vereador Cézare Pastorello

A SEC. LEG. PARA
EFETUAR A JUNTADA
NO RESPECTIVO P.L.
C - 24/04/22

I – RELATÓRIO GERAL:

O Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021, dispõe sobre Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 276 ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO RELATÓRIO DO PEDIDO DE VISTA:

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do Excelentíssimo Vereador **Flávio Negação**, visando regulamentar a convocação de pessoas ligadas ao poder executivo para prestação de informações na Câmara Municipal de Cáceres.

O presente projeto de resolução possui 4 artigos.

Pois bem.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Este vereador fez pedido de vista em sessão ordinária onde estava sendo apreciado este projeto de resolução e, na oportunidade fez as devidas justificativas que foram aprovadas pelo Plenário desta Casa de Leis.

Constata-se, preliminarmente, que a proposta de redação dada ao art. 276 extrapola, e muito, a abrangência do Regimento Interno em comento.

Primeiramente, porque a o Regimento Interno desta Casa de Leis é instrumento normativo *interna corporis*, ou seja, como o próprio nome diz, disciplina e regulamenta o funcionamento interno da Câmara, não se valendo, de maneira nenhuma, para criar obrigações externas à Câmara Municipal.

O próprio texto da Constituição Federal da República Federativa do Brasil traz como garantia fundamental, no seu artigo 5º, II, que **“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”**, e o próprio rito de aprovação das Resoluções que alteram a o Regimento Interno da Câmara Municipal já descaracterizam qualquer força cogente para que qualquer uma das pessoas a serem convocadas tenham o dever legal de comparecer.

Por outro lado, é louvável a iniciativa do autor a fim de disciplinar e regulamentar a sessão constituída para oitiva na Câmara Municipal, em relação ao tempo de fala, precedência e demais atos. Ainda assim, tal regulamentação e disciplina não pode passar ao largo de uma total revisão do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, a fim de se se suprimir as ambiguidades encontradas entre seus artigos e a Lei Orgânica Municipal, bem como entre artigos do próprio diploma.

Assim, este vereador entende a proposta de convocação com força de lei por meio de uma previsão *interna corporis* não produz efeito, e que a regulamentação de demais procedimentos em sessões estabelecidas para oitiva de convocados deve ser feita em sintonia com uma proposta de novo Regimento Interno, a ser elaborada por comissão especialmente constituída para esse fim, pela Mesa Diretora desta Casa de Leis.

III – DAS CONCLUSÕES:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ante o exposto, cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **reprovação** do Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021.

É o nosso relatório, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.

Cézare Pastorello
Cézare Pastorello Marques de Paiva - SD
Vereador

Proposição 426/2021 (CEZARE PASTORELLO)

[Listar Proposições](#) [Adicionar Proposição](#) [Texto Original](#)

[Recibo de Envio](#)

[Retornar Proposição Enviada](#)

Proposição

Tipo

Projeto de Resolução

Data de Envio

22 de Abril de 2021 às 17:42

Proposição aguardando recebimento

Ementa

Relatório do pedido de vista do Projeto de Resolução nº 05, de 16 de fevereiro de 2021, dispõe sobre Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, em especial a redação dos artigos 276 ao 281, incluindo-se os artigos 281-A, 281-B, 281-C, 281-D, 281-E e 281-F, revogando-se as disposições em contrário, e dá outras providências.

Vínculo com a Matéria Legislativa

Matéria

Projeto de Resolução nº 5 de 2021

Autores

NEGAÇÃO

Texto Original

projeto de resolucao artigo 281.pdf

Código do Documento

P85e425d7fa3afe1ffcf8f7d7be030a65K1066